



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
5 **BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA,**
6 **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE**
7 **MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI**
8 **BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheiro **NARCISO**
9 **DORO JUNIOR**, sem substituto. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: **PROCESSO**
10 **FISC. Nº 2021/000544 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
11 Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
12 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de sociedade contábil, sob a
13 forma não autorizada, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente
14 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
15 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através
16 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000421 de 22/02/2021). Por unanimidade
17 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:
18 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
19 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
20 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
21 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000023 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato
22 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
23 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma
24 de empresário individual, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente
25 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
26 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através
27 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000458 de 02/03/2021). Por unanimidade
28 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:
29 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
30 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
31 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
32 **PROCESSO FISC. Nº 2021/000546 - MORRETES/PR**, por infração: (Fato 1)
33 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
34 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa sob a forma de Organização Contábil, sem o
35 devido registro cadastral neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
36 fiscalizatórias e através da Fiscalização Eletrônica. (Notificação 2021/000433). Por
37 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
38 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
39 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
40 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
41 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000021 - SARANDI/PR**, por infração: (Fato 1)
42 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
43 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma
44 de sociedade contábil, sob a forma não autorizada, funcionando no endereço acima, sem
45 possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal,
46 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
47 Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
48 (Notificação 2021/000445 de 26/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

49 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
50 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
51 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
52 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000537**
53 - **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46,
54 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
55 de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
56 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
57 20.315 Notificação 2021/000187). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
58 (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
59 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
60 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
61 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000541 - PONTAL DO**
62 **PARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com
63 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
64 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
65 neste CRCPR, conforme "Código e Descrição da Atividade Econômica", constante no
66 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), o que identificamos
67 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2020/000860). Por unanimidade foi
68 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
69 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais),
70 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
71 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
72 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
73 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000011 -**
74 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, c/c
75 artigo 21, § 1º, com artigo 27, da Res. CFC 1.370/11, com artigo 1º da Resolução CFC
76 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma
77 de sociedade contábil funcionando no endereço acima, sem possuir o competente
78 Registro Cadastral, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do
79 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
80 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
81 2020/000993). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
82 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
83 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
84 Decreto-lei 9295/46, artigo 58, inciso I e artigo 59 da Resolução CFC 1309/10, artigo 56,
85 inciso I, letra "a" e artigo 57 da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1580/19.
86 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000018 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
87 Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)
88 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
89 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme
90 constatamos por meio do Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ (Receita
91 Federal), Relatórios Cadastrais (CFC e CRC-PR), bem como Ficha Fiscalizatória do
92 Agendamento FISC-e nº 20105, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
93 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/000059 de 19.01.2021). Por
94 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
95 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
96 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

97 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
98 Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000029 - LONDRINA/PR**, por
99 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da
100 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade
101 contábil, sob a forma de sociedade contábil, sob a forma não autorizada, funcionando no
102 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR e falta de
103 estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
104 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
105 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000526 de 18/03/2021). Por unanimidade foi
106 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO
107 RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
108 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
109 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
110 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000012 - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato
111 1) Organização: artigo 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e
112 com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
113 exploração de atividades de contabilidade sob a forma de Sociedade Empresária
114 Limitada - E-PARANA SISTEMAS LTDA - 30.261.265/0001-04, sem registro cadastral no
115 CRC PR e falta de estruturação legal, conforme a Notificação nº 2020/000810, o que
116 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
117 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato
118 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com
119 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
120 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**
121 **FISC. Nº 2022/000025 - RIO BOM/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
122 Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
123 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de sociedade contábil, sob a
124 forma não autorizada, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente
125 Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do
126 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
127 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000485
128 de 09/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
129 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
130 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
131 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
132 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000523 - CURITIBA/PR**, por
133 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da
134 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
135 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o
136 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 20279 - Notificação
137 2021/000130). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
138 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
139 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
140 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
141 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000533 - CURITIBA/PR**, por
142 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da
143 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade
144 contábil, sob a forma de empresário individual, funcionando no endereço acima, sem





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

145 possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do
146 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
147 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000387
148 de 18/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
149 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
150 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
151 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
152 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000013 - BARBOSA**
153 **FERRAZ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, c/c
154 artigo 21, § 1º, com artigo 27, da Res. CFC 1.370/11, com artigo 1º da Resolução CFC
155 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
156 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
157 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2020/000808). Por
158 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
159 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
160 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
161 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
162 **PROCESSO FISC. Nº 2021/000517 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
163 Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)
164 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
165 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio
166 de diligências fiscalizatórias (Ag. 21075 - Notificação 2021/000208). Por unanimidade foi
167 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
168 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com
169 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
170 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**
171 **FISC. Nº 2021/000531 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
172 Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
173 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário individual,
174 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
175 CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
176 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
177 fiscalizatórias (Notificação 2021/000372 de 17/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o
178 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação
179 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal
180 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
181 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
182 **2022/000014 - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
183 Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)
184 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
185 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio
186 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2020/000885). Por unanimidade foi aprovado o
187 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da
188 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
189 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
190 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000016**
191 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9.295/46,
192 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

193 de atividade contábil, sob a forma de empresário individual, funcionando no endereço
194 acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia
195 do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
196 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000145
197 de 26/01/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
198 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
199 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
200 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
201 e Resolução CFC 1605/20. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
202 Presidente Conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS**, informou aos presentes acerca
203 dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença da Vice-
204 presidente de Controle Interno Cons. Eunice Maria Cavali Duarte e do Vice-presidente de
205 Registro Cons. Claudemir Aparecido Matiusso, os quais saudaram os membros da
206 Câmara de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente Jefferson Paulo Martins
207 passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém mais fez uso da mesma. Por
208 fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
209 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO**
210 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
211 assinarei com os demais conselheiros
212 presentes

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 628ª REUNIÃO DE 24/02/2022

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

